



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e considerando que:

a Subestação Joinville Norte consta do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007/2009, que consolidam para o ciclo 2007/2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

a Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, propôs a edição de Decreto que autorize a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Subestação Joinville Norte, localizada no Estado de Santa Catarina;

o processo licitatório a ser executado pela ANEEL inclui a Subestação Joinville Norte no Edital de Leilão nº 004/2008-ANEEL, cuja previsão para entrada em operação seria em fevereiro de 2010;

o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo em vista a crescente demanda de energia naquela área, dispôs que se faz necessária, em caráter emergencial, a agilização dos procedimentos de implantação da nova Subestação 230/138 kV Joinville Norte que integrará a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com o estudo 027/2008;

o Decreto nº 1.111, de 3 de março de 2008, do Governo do Estado de Santa Catarina, declarou estado de emergência no setor eletroenergético na área da região de Joinville;

a ausência dessas obras compromete o abastecimento de energia elétrica da região de Joinville em regime normal de operação, colocando em risco a incolumidade pública;

a decisão tomada em reunião do dia 14 de março de 2008, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que conclui pela necessidade da implantação da Subestação Joinville Norte e instalações associadas, em caráter emergencial; e

a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A compõe a administração pública federal indireta e é a concessionária local do serviço público de transmissão, resolve:

Art. 1º Determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL inclua no Contrato de Concessão nº 057/2001, celebrado entre ELETROSUL e ANEEL, a obrigação de executar as seguintes instalações de transmissão e conexões associadas, compreendendo as obras abaixo:

- a) Subestação Joinville Norte, com 2 transformadores 230/138 kV (2 x 150 MVA);
- b) Seccionamento da LT 230 kV Joinville - Curitiba C1 ou C2 (2 x 2,5 km); e
- c) Encabeçamento da LT 230 kV Blumenau - Joinville na SE Joinville Norte (10 km).

Parágrafo único. As instalações referidas no **caput** deverão entrar em operação comercial até 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Caberá à ANEEL estabelecer a Receita Anual Permitida - RAP compatível, adequada para a remuneração das obras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.3.2008.